

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.238
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 105/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.238

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o imóvel de sua propriedade situado neste município, a seguir descrito:

“A descrição do terreno, respectivamente georreferenciada pelo sistema UTM - SAD, inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 7.348.469,35 metros e E 367.755,36 metros; desse ponto, segue em linha reta com azimute de 183º51'19" e distância de 36,99 metros, confrontando com o imóvel nº 126, da Rua Professor José Olivar, até atingir o vértice 2, de coordenadas N 7.348.432,87 metros e E 367.752,90 metros; deste ponto, segue em linha reta com azimute de 183º35'39" e distância de 33,33 metros, confrontando com os imóveis nº 98 e nº 102 da Rua Coronel Raposo de Oliveira e com os imóveis nº 104 e nº 9 da Praça Bernardo Browne, até atingir o vértice 3, de coordenadas N 7.348.404,08 metros e E 367.750,90 metros; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 30º12'32" e distância de 10,36 metros, confrontando com o imóvel nº 9 da Praça Bernardo Browne, até atingir o vértice 4, de

coordenadas N 7.348.406,78 metros e E 367.745,52 metros; desse ponto, segue em linha reta com azimute de 306°15'42" e distância de 9,97 metros, confrontando com o imóvel nº 1 da Praça Visconde de Ouro Preto, até atingir o vértice 5, de coordenadas N7.348.412,69 metros e E 367.734,46 metros; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 215°27'02" e distância de 64,00 metros, confrontando com o imóvel nº 1 da Praça Visconde de Ouro Preto, até atingir o vértice 6, de coordenadas N 7.348.360,61 metros e E 367.697,38 metros; deste ponto deflete à direita e segue uma curva de raio 54,80 metros e desenvolvimento de 14,90 metros, no alinhamento da calçada da Praça Visconde de Ouro Preto, até atingir o vértice 7, de coordenadas N 7.348.360,61 metros e E 367.697,38 metros; deste ponto, segue uma curva de raio 50,84 metros e desenvolvimento de 12,00 metros, no alinhamento da calçada da Praça Visconde de Ouro Preto, até atingir o vértice 8, de coordenadas N 7.348.387,59 metros e E 367.691,68 metros, deste ponto, segue uma curva de raio 49,46 metros e desenvolvimento de 18,00 metros no alinhamento da calçada da Praça Visconde de Ouro Preto, até atingir o vértice 9, de coordenadas N 7.348.397,358 metros e E 367.695,00 metros; deste ponto, deflete à direita e segue uma curva de raio 3,65 metros e desenvolvimento de 5,20 metros, no alinhamento da calçada, entre a Praça Visconde de Ouro Preto e a Rua Voluntários da Pátria, até atingir o vértice 10, de coordenadas N 7.378.401,37 metros e E 367.685,33 metros; deste ponto, segue em linha reta com azimute de 33°50'55" e distância de 36,80 metros, no alinhamento da calçada da Rua Voluntários da Pátria, até atingir o vértice 11, de coordenadas N 7.348.432,59 metros e E 367.706,27 metros; deste ponto, segue em linha reta com azimute de 34°03'23" e distância de 23,05 metros, no alinhamento da calçada da Rua Voluntários da Pátria, até atingir o vértice 12, de coordenadas N 7.348.466,32 metros e E 367.728,91 metros; deste ponto, segue em linha reta com azimute de 33°37'14" e distância de 17,25 metros, no alinhamento da calçada da Rua Voluntários da Pátria, até atingir o vértice 13, de coordenadas N 7.348.470,46 metros e E 367.737,48 metros; deste ponto, deflete à direita e segue uma curva de raio 9,80 metros e desenvolvimento de 10,34 metros, no alinhamento da calçada, entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua Professor José Olivar, até atingir o vértice 14, de coordenadas N 7.348.470,46 metros e E 367.737,48 metros; deste ponto, segue em linha reta com azimute de 93°34'13" e distância de 17,88 metros, no alinhamento da calçada da Rua Professor José Olivar, até atingir o vértice 1, de coordenadas N 7.348.469,35 metros e E 367.755,36 metros, encerrando a presente descrição, com perímetro de 299,73 metros (duzentos e noventa e nove metros e setenta e três centímetros) e área de 3.778,65 metros quadrados (três mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados). Área: 3.778,65 metros quadrados. Perímetro: 299,73 metros." Imóvel registrado na matrícula nº 88573 do 2º Cartório de Registro e Imóveis de Santos. Lançamento fiscal nº 69018066000.

Parágrafo único. A critério da Administração, o imóvel acima descrito poderá ser objeto de desmembramento, a fim de melhor adequação de implantação de projeto habitacional e garantia do melhor aproveitamento.

Art. 2º O imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I** – não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II** – não responda direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III** – não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – não poderá ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- V** – não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – não poderá ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda do Município.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais construídas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação ou outra forma que melhor se enquadre ao caso, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei complementar ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I** – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta lei complementar;
- II** – a construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta lei complementar.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento